



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/08/2016 às 16:07:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 43664/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000072016

Data da Assinatura: 28/06/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.095,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHO E TONER, DESTINADOS A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO E QUANTIDADE RELACIONADA NO ANEXO I, DESTE CONTRATO.

Contratado (Nome): José Carlos Rodrigues Veloso

Contratado (CNPJ): 24.544.987/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	15557d7f1640dfa6641b61abdf0b1017

João Pessoa, 10 de Agosto de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Julho de 2016

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capacidade para reter partículas de até 5 micras da água bruta;	01	3.000,00	3.000,00
loto, odores e outros;			
reversa;			
lentes para ultrafiltração;			
metais pesados, contaminantes químicos, vírus, bactérias, protozoários;			
pressão da água;			
é pressurizado para garantir a passagem da água pela membrana	GEHAKA	01	3.000,00
pressão acima de 3,5 bar;			
teor de microrganismos e baixo teor de minerais e sais dissolvidos;			
tem a 25°C aproximadamente;			
hora;			
a bomba e demais componentes elétricos revestido com pintura			
revestido com pintura eletrostática.			
LT OU 220V			
A DE 24 MESES			
URIFICADOR DE ÁGUA, DEVERÁ SER COMPATÍVEL			
VALOR DO SUB-ITEM 01.01			
(em mil reais)			

IMPORTA O VALOR GLOBAL DE R\$ 170.000,00 (Cento setenta mil reais)

**VALIDADE DOS PREÇOS**  
 Os preços terá a vigência de 12 (DOZE) meses, a partir da sua publicação no Estado da Paraíba.

Os preços não obriga a UEPB a adquirir o material, sendo facultada a realização a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de condições.

**REGRAS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**  
 A UEPB solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o material, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**REGRAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Os preços desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital nº 004 / 2016, que a precedeu e integra o presente instrumento.

**REGRAS FINAIS**  
 A UEPB solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o material, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

João Pessoa - PB, 05 de julho de 2016.  
**ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
 Reitor da UEPB

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**  
 CNPJ: 44.239.382 / 0001 - 86

**EXTRATOS**  
 MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 1209-7  
 07/2016  
 SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA  
 VALDO ROSA COM. DE MAQ. E EQUIP. PARA SERVIÇO EIRELI  
 JOÃO PESSOA, CONFORME O CONVÊNIO 797781/2013  
 Programática 22.204.12.364.5006.4502.0274.4490.52.283.00  
 Contrato 30/6/2016 A 30/12/2016  
 ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

Período da Vigência do Contrato 1/7/2014 A 1/7/2017  
 Data da Assinatura do aditivo 1/7/2016  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.236.861,82  
 ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - REITOR

## A União - Superintendência de Imprensa e Editora



A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA PROCESSO Nº 0167/2016

Ratifico o ato de dispensa praticado por este órgão em favor da pessoa jurídica SUPRIGRAF-Suprime Gráficos LTDA - EPP, CNPJ 09.053.578/0001-80, com vista a aquisição de material gráfico: 340 kg de tinta para impressão rotativa na cor preto, 152 kg de tinta para impressão rotativa na cor azul, 11 kg de tinta para impressão rotativa na cor amarelo, 38 kg de tinta para impressão rotativa na cor verde, embasado no art. 24, inciso IV, concomitante com o art. 26 da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 7.730,00 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

João Pessoa, 05 de julho de 2016

Albigea Lea Araujo Fernandes  
 SUPERINTENDENTE

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 006-2016 - DPPB  
 Nº PROCESSO: 0577/2016-7

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADO: GRAIPEL - EDITORA GRÁFICA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, REVISÃO DE TEXTO, NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, DA REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - DPPB, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
 14101.24.721.5158.4859.339039.100  
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/06/2016 A 31/12/2016  
 DATA DA ASSINATURA: 28/06/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO  
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 007-2016 - DPPB  
 Nº PROCESSO: 1110/2016-4

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO (COPILAR)

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHO E TONER, DESTINADOS A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO E QUANTIDADE RELACIONADA NO ANEXO I, DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.095,00 (SETE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS)  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
 14.101.03.126.5046.4219.339030.100  
 14.101.03.126.5046.4219.339039.100  
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/06/2016 A 31/12/2016  
 DATA DA ASSINATURA: 28/06/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO  
 DEFENSOR PÚBLICO GERAL

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 2126/2016-7 E 2127/2016-1  
 Nº DO CONTRATO: 003-2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADO: DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Nº DO ADITIVO: 01  
 OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PROPRIEDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 007/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO, PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHO E TONER, NA FORMA ABAIXO:**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO (COPILAR)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.544.987/0001-73, com sede a Rua TV São João S/N Centro, Pilar/PB, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS RODRIGUES VELOSO**, CPF nº 078.551.484-85, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHO E TONER**, baseado no Processo Administrativo nº 1110/2016-4, – referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição e recarga de cartucho e toner, destinados a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de acordo com a descrição e quantidade relacionada no anexo I, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E VALIDADE DOS MATERIAIS**

3.1 Os produtos deverão ser livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

3.2 Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo os comprovadamente considerados perecíveis, com menor prazo de validade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA o valor de até **R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais)**, relativos á aquisição de cartucho e toner e o valor de até **R\$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, relativo aos serviços de recarga, acompanhada das Notas Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

6.1 As aquisições e recargas serão realizadas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública, devendo a contratada fornecer mensalmente, conforme solicitação, a critério da contratante.

6.2 Os produtos a serem adquiridos serão solicitados ao fornecedor vencedor através de email que será enviado para o destinatário que consta na proposta vencedora. O prazo para a entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis e começa a fluir a partir da data de envio do email de solicitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA**

7.1 Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável por este Núcleo, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2 O endereço de entrega do material é o que segue:  
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá  
João Pessoa/PB  
CEP: 58020-540

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste Termo de Referência será recebido:



- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta (quando exigida). Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

8.2 A contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.



**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

**EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365** Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo terceiro** - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado

16 J

será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.03.126.5046.4219;

Natureza da despesa: 339030;

Fonte: 100

Classificação funcional programática: 14.101.03.126.5046.4219;

Natureza da despesa: 339039;

Fonte: 100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante neste Termo;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter, à frente do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) Qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- k) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em

vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

l) Executar com perícia o contrato, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;

m) Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar o contrato de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas no termo de referência independentemente de transcrição;

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do material;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

q) Solicitar autorização prévia da contratante para entregas fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

## 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas pelo Defensor Público Geral.

12.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o objeto deste Contrato está sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa Fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE.

12.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do servidor credenciado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



12.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com este Contrato.

12.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

12.7 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;



k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo quarto** - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência, que será sempre por escrito;

b) Multas;

c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.



15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

15.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

15.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

15.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

15.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

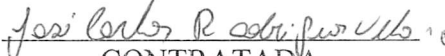
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DO FORO**

16.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 28 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**ANEXO I**

**AQUISIÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Modelo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	TONNER COMPATÍVEL	78 A	04	<b>55,00</b>	<b>220,00</b>
02	TONNER COMPATÍVEL	85 A	02	<b>65,00</b>	<b>130,00</b>
03	CARTUCHO COMPATÍVEL	21 A	05	<b>55,00</b>	<b>275,00</b>
04	CARTUCHO COMPATÍVEL	22 A	05	<b>75,00</b>	<b>375,00</b>
05	CARTUCHO COMPATÍVEL	920 PRETO	05	<b>30,00</b>	<b>150,00</b>
06	CARTUCHO COMPATÍVEL	920 MAJENTA	05	<b>30,00</b>	<b>150,00</b>
07	CARTUCHO COMPATÍVEL	920 AMARELO	05	<b>30,00</b>	<b>150,00</b>
08	CARTUCHO COMPATÍVEL	920 CIAN	05	<b>40,00</b>	<b>150,00</b>
09	FITA MASTER PRINT	FX 2190	04	<b>45,00</b>	<b>160,00</b>
10	TONNER COMPATÍVEL	950 PRETO	02	<b>45,00</b>	<b>90,00</b>
11	TONNER COMPATÍVEL	951 AMARELO	02	<b>45,00</b>	<b>90,00</b>
12	TONNER COMPATÍVEL	951 CIAN	02	<b>45,00</b>	<b>90,00</b>
13	TONNER COMPATÍVEL	951 MAJENTA	02	<b>45,00</b>	<b>90,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.120,00</b>

**RECARGA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Modelo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	TONNER XEROX	3250	20	<b>30,00</b>	<b>600,00</b>
02	TONNER SANSUNG	4828	10	<b>40,00</b>	<b>400,00</b>
03	CARTUCHO HP	21 A	30	<b>10,00</b>	<b>300,00</b>
04	CARTUCHO HP	22 A	30	<b>10,00</b>	<b>300,00</b>
05	CARTUCHO HP	122 XL COLORIDO	40	<b>10,00</b>	<b>400,00</b>
06	CARTUCHO HP	122 PRETO	20	<b>10,00</b>	<b>200,00</b>
07	TONNER XEROX	3220	08	<b>40,00</b>	<b>320,00</b>
08	TONNER XEROX	3124	10	<b>40,00</b>	<b>400,00</b>
09	TONNER HP	1005	02	<b>40,00</b>	<b>80,00</b>
10	TONNER HP	78 A	50	<b>27,50</b>	<b>1.375,00</b>
11	TONNER HP	85 A	20	<b>30,00</b>	<b>600,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.975,00</b>